



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Compras e Bens Comuns

Processo Administrativo: 18900/2024

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição dos bens, abaixo descritos, com fornecimento único, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição:	Unidade	Qtde.	Vlr unidade	Vlr Total
01	Ar Condicionado Split 12.000 Btu's 220V	un	1	2686,75	2686,75
02	Forno Microondas 27 litros 220v 27litros	un	1	786,95	786,95
03	Frigobar 93 litros 220v	un	1	1595,23	1595,23

1.2. Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados a partir da data de emissão do empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.068,93 (cinco mil e sessenta e oito reais com noventa e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

1.5. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade.

Com a assinatura do Decreto nº 20578 no dia 2 de fevereiro, o município do Rio Grande passou a contar com uma nova unidade de conservação, dessa vez, de proteção integral. É o Parque Natural Municipal da Barra do Rio Grande, uma área de pouco mais de 400 hectares que, além de preservar a biodiversidade, também desempenha papel importante na absorção e purificação de grandes volumes de água. Com isso, considerando a já existente APA da Lagoa Verde, Rio Grande conta com mais de 900 hectares de áreas protegidas sob sua responsabilidade, o que demandará um incremento nas ações de fiscalização, monitoramento e qualificação de suas estruturas. É nesse sentido que, considerando o Decreto nº 19.180 de 2022 que dispõe sobre as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, além da limitação orçamentária desta secretaria, solicitamos à este Conselho apoio para utilização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) para realizarmos ações que visam: i) qualificação da equipe de fiscalização da SMMA, através de cursos especializados de fiscalização e gestão de Unidades de Conservação, bem

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA ocorrem todos os meses de forma presencial, mas também são transmitidas via internet para toda população. Considerando que o COMDEMA não conta com equipamentos próprios e que algumas dificuldades para viabilizar o empréstimo dos equipamentos necessários para a transmissão por parte de outros órgãos da Prefeitura (o que nem sempre é possível) vem enfrentando, cada vez mais, dificuldades, bem como visando qualificar essas transmissões, a presente proposta objetiva a aquisição dos equipamentos eletrônicos necessários para garantir com qualidade de som e imagem que a população possa acompanhar, integralmente, todas as reuniões, tais como microfones e webcam. O acervo a ser adquirido através desta proposta também será utilizado e contribuirá para as reuniões do Conselho Gestor da APA da Lagoa Verde - CG-APALV as quais, eventualmente, podem contar com a participação de convidados de outras localidades ou conselheiros que porventura não possam se fazer presentes e, quiçá, serem futuramente utilizados para a transmissão de suas reuniões.

A Infância é um dos períodos mais importantes na trajetória de uma pessoa, pois é nesse momento que começa a interagir com a ideia de sociedade, aprendendo conceitos e o desenvolvimento de diversos valores, os quais serão a grande base para a sua vida. Trabalhar a Educação ambiental nessa fase de aprendizado permite que a criança entenda que ela faz parte da natureza, conheça sua importância para o bem estar da sociedade e passe a respeitar e preservar suas belezas, vivendo em harmonia e de forma mais sustentável. É com essa visão que o Projeto “Pé na Areia - Educadores Ambientais Mirins” pretende contribuir com a formação de uma geração mais consciente em relação ao seu papel como cidadão voltada para

$$\begin{bmatrix} 2 \end{bmatrix}$$



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

a valorização ética, social, econômica e ambiental. Trazendo o tema “TERRA, MAR e AR”, o projeto visa a conscientização dos participantes sobre a questão da poluição nesses compartimentos, abordando as principais causas e impactos gerados pelas atividades humanas, as formas adequadas de gestão dos resíduos, tais como reciclagem e compostagem, além de outros temas importantes sobre meio ambiente.

2.2. O Município do Rio Grande/RS não possui Plano de Contratações Anual, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.

2.3. Em razão de os bens possuírem natureza comum, amplamente comercializados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos bens descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

3.1.1. Ar-condicionado, Elétricos de Cozinha.

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

Item	Objeto	Consumo (qtde)	Período
1.			De 00/00/0000 a 00/00/0000
2.			
...			

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por fornecedores.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr unidade
1.	Ar Condicionado Split 12.000 Btu's 220V	Lojas Colombo - CNPJ 89.848.543/0159-56	11/03/24	R\$ 2400,00
	Ar Condicionado Split 12.000 Btu's 220V	Lojas Taqi - CNPJ 89.237.911/0073-15	11/03/24	R\$ 2799,00
	Ar Condicionado Split 12.000 Btu's 220V	Casa Bahia - CNPJ 59.291.534/0001-67	11/03/24	R\$ 2999,00
	Ar Condicionado Split 12.000 Btu's 220V	Lojas Quero Quero - CNPJ 96.418.264/0233-41	11/03/24	R\$ 2549,00
2.	Forno Microondas 27 litros 220v 27litros	Lojas Colombo - CNPJ 89.848.543/0159-56	11/03/24	R\$ 729,00

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

	Forno Microondas 27 litros 220v 27litros	Lojas Taqi - CNPJ 89.237.911/0073-15	11/03/24	R\$ 819,00
	Forno Microondas 27 litros 220v 27litros	Casa Bahia - CNPJ 59.291.534/0001-67	11/03/24	R\$ 699,00
	Forno Microondas 27 litros 220v 27litros	Lojas Quero Quero - CNPJ 96.418.264/0233-41	11/03/24	R\$ 899,90
3.	Frigobar 93 litros 220v	Lojas Colombo - CNPJ 89.848.543/0159-56	11/03/24	R\$ 1389,00
	Frigobar 93 litros 220v	Lojas Taqi - CNPJ 89.237.911/0073-15	11/03/24	R\$ 1899,00
	Frigobar 93 litros 220v	Casa Bahia - CNPJ 59.291.534/0001-67	11/03/24	R\$ 1443,00
	Frigobar 93 litros 220v	Lojas Quero Quero - CNPJ 96.418.264/0233-41	11/03/24	R\$ 1649,90

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.2. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- a)** os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- b)** observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c)** os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d)** os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5. Da exigência da amostra:

Não há exigência de amostra

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

4.5.1. Visto ser aquisição de equipamento permanente, fica dispensável a apresentação de amostra, sendo obrigatória a apresentação de catálogo com informações de manuseio e especificações.

4.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Garantia de fábrica, período de 01 (um) ano.

4.6.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.6.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.6.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.6.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.6.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.6.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.6.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do envio da Nota de Empenho e do seu recebimento.

5.2. Os bens deverão ser entregues **EM MODALIDADE DE FRETE - CIF**, no seguinte endereço à rua CAPITÃO-TENENTE HEITOR PERDIGÃO, Nº 55 CENTRO - RIO GRANDE/RS - CEP: 96.200-580.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta, juntamente com a nota fiscal.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até de 30 (trinta) dias úteis, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo Contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as Declarações.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE

15.03 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

15.03.2731 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

3.44.90.52.00.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DOTAÇÃO - 2016

15 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE

15.03 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5.03.2731 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

00.33.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTACÃO - 2002

Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Município do Rio Grande/RS, 11 de março de 2024.

Marcelo da Silva Pereira,
Assessor Administrativo Matº 13845

Aprovo:

Pedro Friedrich Fruet

Secretário de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!